



ÍNDICE



Gabinete

IMPrensa OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Órgão produzido pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura da Estância Turística de Itaquaquecetuba.
Avenida Itaquaquecetuba 400 Anos, 111 – Itaquaquecetuba Centro – Itaquaquecetuba/SP.

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Fone: 4886-9623

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ CARLOS SILVEIRA GAIANE
Fone: 4886-9623

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA
Fone: 4013-2262

CHEFE DE GABINETE
MICHELLE DA SILVA CAMPANHA
Fone: 4886-9623, 4886-9630

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9616

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
DR. EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
Fone: 4886-9613, 4886-9649

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
MAITÊ VELHO
Fone: 4886-9750

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS (Interino)
MOYSES ALBERTO LEIS PINHEIRO
Fone: 4886-9618

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Fone: 4886-9109, 4886-9647

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
GILMAR DIAS PEREIRA
Fone: 4025-0280

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E CASA CIVIL
RODRIGO AUGUSTO TOMBA
Fone: 4886-9622, 4886-9310

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS
EURÍZIO PALLAVIDINO
Fone: 4025-1412

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO LUIZ ALVES DA SILVA
Fone: 4886-9609

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS
PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR
Fone: 4886-9800

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CESAR BENEDITO CALIXTO
Fone: 4013-0202

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL
HÉRCULES FERRARI DOMINGUES DA SILVA
Fone: 4013-6990

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS
ADAUTO GONÇALES
Fone: 4023-0338

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, LAZER E EVENTOS
VINÍCIUS SALTON
Fone: 4023-1544

SUBPREFEITO REGIONAL DA ZONA LESTE
MARCIO MILANO
Fone: 4023-1998

SUBPREFEITA REGIONAL DO PIRAPITINGUI
PATRICIA MÜLLER GAZZOLA (INTERINA)
Fone: 4019-9700, 4019-0383

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JANAINA GUERINO DE CAMARGO
Fone: 4886-9611, 4886-9874, 4886-9875

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FLÁVIA LIMA FROSSARD BELLI
Fone: 4886-9632

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO EMPREGO
OLAVO VOLPATO

CONTROLADORIA GERAL
DRA. KADRA REGINA ZERATIN RIZZI
Fone: 4886-9224, 4886-9225

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO (CIS)
Superintendente: **VINCENT ROLAND MENU**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITU (ITUPREV)
Superintendente: **LUIZ CARLOS BRENHA DE CAMARGO**
Fone: 2715-9300

PODER EXECUTIVO DE ITU
Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 3.491, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Institui o Plano Itu de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Itu/SP – Etapa 1, aplicável durante a flexibilização da quarentena decorrente do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso IX e artigo 64, inciso I, “h”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itu/SP;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo aos 27 de maio de 2020, em que se verificou queda na participação do Estado no número de casos e mortes por coronavírus no Brasil, bem como a preparação do sistema de saúde para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos, UTIS e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO a importância quanto ao estabelecimento de critérios visando à retomada consciente e faseada da economia, para que, protegendo-se a vida e a saúde, seja preservado o interesse coletivo;

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Itu – Etapa 1, nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a partir de 1º de junho de 2020 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 2º O prazo da quarentena, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.881/20, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do novo coronavírus e sua atualização pelo Decreto Estadual nº 64.946/20, que a estende, bem como diante do art. 2º do

Decreto Municipal nº 3.448, de 21 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que recepciona a disciplina estadual relativa à matéria, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º O Município de Itu, devido ao enquadramento na Fase 2 do Plano São Paulo, permitirá a abertura com restrições dos serviços caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio, shopping centers e, considerada a adesão aos protocolos de testagens, aliada aos critérios científicos trazidos no Plano de Monitoramento da COVID-19 e Flexibilização do Distanciamento Social, de atividades religiosas e de salões de beleza.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo da apuração e responsabilização quanto à prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º O Departamento de Fiscalização e Posturas e a Guarda Civil Municipal fiscalizarão as atividades retomadas, exercendo o poder de polícia que lhes é inerente, a fim de garantir a adoção das medidas de saúde sanitária, bem como a apuração e, quando o caso, aplicação de eventuais penalidades dele decorrentes.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Itu/SP, 29 de maio de 2020.

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrado no Livro próprio e publicado. Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 29 de maio de 2020.

ANEXO I
PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ITU/SP
ETAPA 1

Periodicidade Estimada: 01/06 a 14/06.

Desde o dia 21 de março de 2020, Itu adotou o isolamento social. O presente plano apresenta as premissas necessárias para transição para a flexibilização, conforme Boletim Epidemiológico 11 do Ministério da Saúde e o Plano São Paulo do Governo do Estado.

O objetivo é promover o retorno gradual quanto à circulação de pessoas com segurança, incluindo as

atividades laborais, evitando uma possível explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo de absorvê-los e garantir assistência adequada à população.

O plano tem por base o impacto das medidas adotadas até o momento diante da incidência da doença e das condições do município de absorção de novos casos da doença.

Assim, seguindo o Plano São Paulo e a classificação da cidade de Itu, na Etapa 1 do Plano de Retomada ficam liberados, com restrições, a partir de 01/06/2020, os seguintes serviços: Imobiliárias, Concessionárias, Escritórios, Comércio, Shopping Center, Salões de Beleza e Atividades Religiosas. Também seguem em funcionamento a Indústria e a Construção Civil conforme previsto anteriormente.

A reabertura dos estabelecimentos acima referidos visa compatibilizar a atual situação de pandemia com a necessidade de subsistência econômica do cidadão e das empresas, evitando-se o perecimento destas e o aumento descontrolado do desemprego.

O Plano de Retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas.

Os números de isolamento de Itu exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado.

A retomada vai exigir mudança de comportamento de todos, ou seja, nada será como antes e a ajuda mútua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento vivenciado poderão levar a retrocessos, pois qualquer indicativo de que a retomada gradual esteja influenciando em números negativos no sistema de saúde, deverão ser retomadas medidas restritivas, novamente.

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Saúde, é satisfatório até o momento o controle da propagação do vírus no Município, eis que o número de casos confirmados até 28/05/2020 é de 148 casos, ou seja, 0,08554% da população do Município Itu.

1- PROTOCOLO GERAL – Medidas sanitárias que devem ser atendidas por todos os setores (essenciais e não essenciais):

I - Assinatura de Termo de Responsabilidade obrigando-se a cumprir e fazer cumprir, por seus colaboradores

e clientes, todas as medidas sanitárias estabelecidas (Anexo II). O Termo assinado será encaminhado ao Setor de Posturas do Município, podendo ser diretamente entregue durante os atos de fiscalização;

II - Fornecimento de álcool em gel 70% e/ou pia com sabonete líquido para lavagem de mãos para funcionários e clientes;

III - Obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes;

IV – Respeitar o distanciamento entre as pessoas e proibir aglomeração;

V - Evitar o uso de itens compartilhados;

VI - Intensificação da limpeza e desinfecção dos estabelecimentos, em especial, em locais frequentemente tocados, como portas e maçanetas;

VII – Incentivo para que os funcionários trabalhem em horários alternados para evitar que todos estejam ao mesmo tempo nos estabelecimentos.

VIII - Manutenção de espaçamento entre assentos (mais de um metro e oitocentímetros) e, se houver necessidade de reuniões presenciais, realizá-las em curto período de tempo.

IX - Impedir que os funcionários com sintomas de Covid-19 trabalhem. Ao apresentarem febre, tosse e/ou coriza, devem procurar a unidade de saúde mais próxima do estabelecimento.

X - A fiscalização, a organização e o cumprimento das medidas devem ser realizados pelo responsável pelas atividades e serviços prestados, inclusive quando a fila estiver do lado de fora do estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

2- PROTOCOLO SANITÁRIO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA:

As Atividades abaixo elencadas, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, além as medidas gerais já especificadas no item 1 - PROTOCOLO GERAL, deverão tomar ainda as seguintes medidas sanitárias:

2.1 - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

I - Utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II - Sempre respeitar a regra de distanciamento, de no mínimo, 1,5 metro entre as pessoas;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

IV - Incentivar as intermediações online sempre que possível;

V - A visitação de um imóvel novo ou usado deverá ser

agendada e somente uma pessoa por vez;

VI - Realizar vistorias e serviços nos imóveis somente quando imprescindíveis e a prestadora de serviço sempre deve disponibilizar aos seus funcionários todo material de proteção;

VII - Manter ventilados os stands de vendas e as recepcionistas devem seguir as orientações de distanciamento entre as pessoas;

VIII - Manter suspenso qualquer evento bem como a distribuição de brindes, alimentos e afins;

IX - Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas de atendimento, computadores, telefones e objetos de uso coletivo;

X - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

2.2 - CONCESSIONÁRIAS - SETOR AUTOMOTIVO

I - Utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

II - Sempre respeitar a regra de distanciamento de, no mínimo, 1,5 metro entre as pessoas;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja, bancadas, mesas para funcionários e clientes;

IV - Atendimento aos clientes deve ser realizado com controle de acesso ao showroom e, de preferência, agendado previamente.

V - Implementar o serviço de “levar e trazer”, higienizando os veículos, para evitar a entrada de clientes na oficina;

VI - Ao receber o veículo na oficina, realizar higienização de maçanetas, volante, câmbio e qualquer outra parte que venha a ser manuseada pela equipe mecânica;

VII - Na finalização de cada trabalho no veículo, realizar higienização de acessórios internos e externos para a entrega ao cliente;

VIII - Preferir a realização de test drive com apenas uma pessoa;

IX - É recomendável que o veículo utilizado para test drive tenha suas áreas de manuseio comum (volante, câmbio, maçaneta, etc.) cobertas com película protetora descartável, devendo ser trocada e higienizada a cada uso;

X - Indicar o uso de balaclava sempre que o uso de capacete for necessário;

XI - Manter ventilados os stands de vendas e as recepcionistas devem seguir as orientações de distanciamento entre as pessoas;

XII - Manter suspenso qualquer evento, bem como a distribuição de brindes, alimentos e afins.

XIII - Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, mesas de atendimento, computadores, telefones e objetos de uso coletivo;

XIV - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

2.3 - ESCRITÓRIOS

I - Utilização de máscaras pelos funcionários e frequentadores;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

III - O espaçamento entre as cadeiras e mesas dos funcionários deverá respeitar a distância mínima de 1,5 metro;

IV - As mesas de trabalho e seus objetos devem ser limpos com solução desinfetante, no mínimo, duas vezes por dia;

V - Elevadores são pouco ventilados e aglomeram pessoas nas horas de pico. Diante disso, não devem ter mais de 1/3 (um terço) de sua capacidade ocupada;

VI - As janelas e portas devem estar, preferencialmente, sempre abertas;

VII - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

VIII - Caso tenha refeitório, realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período. Copos, xícaras e pratos de uso compartilhado devem ser trocados por itens descartáveis e estabelecer uso controlado para evitar aglomeração de funcionários;

IX - Se houver bebedouros: não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente. Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro e, quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro;

X - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou

lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

2.4 - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, LOJAS E SHOPPINGS

As Atividades de Comércio Varejista e Atacadista, Lojas e Shoppings que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições gerais e especiais previstas neste Plano:

2.4.1 - RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES:

I - Funcionamento do comércio das 9 horas às 18 horas, de segunda às sextas-feiras e aos sábados das 09 às 13h; em shoppings das 12h às 20h, todos os dias da semana;

II - Utilização de máscaras dos funcionários, consumidores e frequentadores;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

IV - Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, cestinhas e carrinhos de compras (local onde existe suporte para as mãos) e objetos de uso coletivo;

V - Caso tenha refeitório, realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por 20 segundos, ao final do período. Copos, xícaras e pratos de uso compartilhado devem ser trocados por itens descartáveis e estabelecer uso controlado para evitar aglomeração de funcionários;

VI - Se houver bebedouros: não colocar os lábios no bico ejetor de água; realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% frequentemente. Preferencialmente disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro e quando existirem dois bicos ejetores de água, recomenda-se inviabilizar o bico pequeno e deixar somente o bico grande para uso;

VII - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

2.4.2 - RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS POR SETOR:

I – Além das especificações gerais acima referidas, os estabelecimentos são responsáveis por realizar controle de entrada na loja;

II - Estão proibidas eventos e/ou ações promocionais visado atrair grande número de pessoas para o

estabelecimento.

A - LOJAS DE VAREJO:

I - Atendimento de 1 cliente por vendedor;

II - Manter no caixa o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

B - ATACADISTAS:

III - Atendimento de 1 cliente por vendedor;

IV - Manter no caixa o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

C - LOJAS DE VESTUÁRIOS:

I - Atendimento de 1 cliente por vendedor;

II - Manter no caixa o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

D - SHOPPING CENTER

I - Atendimento de 1 cliente por vendedor;

II - Manter no caixa o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;

III - Praça de Alimentação do Shopping Center: funcionamento apenas na modalidade delivery. Permanecendo fechada para atendimento dos usuários/ clientes do Shopping.

IV - Restaurantes localizados no Shopping: funcionamento apenas na modalidade delivery. Permanecendo fechada para atendimento dos usuários/ clientes do Shopping.

V - Área comum do Shopping: 1 pessoa a cada 4m²(metros quadrados)

VI - Playground e Cinema: deverão permanecer fechados nessa fase.

2.5 - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA

As Atividades de Galerias e Lojas Comerciais que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições gerais e especiais previstas neste Plano:

2.5.1 - RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES:

I - Utilização de máscaras, touca descartável e luvas de procedimento de todos os funcionários;

II - Clientes devem estar utilizando máscaras;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

IV - Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines,

mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras e objetos de uso coletivo;

V - Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio;

VI - Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento;

VII - Respeitar distanciamento entre as pessoas;

VIII - Lavar e trocar os uniformes diariamente;

IX - Higienizar cadeiras, mesas, macas a cada atendimento;

X - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

2.5.2 - RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS POR SETOR:

Devem atender com portas fechadas, horário agendado e sem aglomerações na sala de espera/recepção dos estabelecimentos.

A - SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

I - Atendimento de 1 cliente por profissional

II - Distanciamento mínimo entre as estações de trabalho deve ser de 1,5 metro.

B - CLÍNICAS DE ESTÉTICA:

I - Atendimento de 1 cliente por profissional

II - Distanciamento mínimo entre as estações de trabalho deve ser de 1,5 metro.

2.6 - IGREJAS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

I - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras e evitar contatos pessoais;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores;

III - Ocupação somente de 35% da capacidade, respeitando a ocupação mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV - Podem ser realizadas mais de uma celebração diária visando atender à demanda existente para evitar aglomerações;

V - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir o espaçamento entre as pessoas;

VI - Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

VII - Nas instituições que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos com álcool gel 70% antes de realizar a partilha;

VIII - Sugere-se que os elementos sejam entregues na mão dos fiéis e não na boca;

IX - Os elementos de coleta de contribuições financeiras não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas. Preferencialmente realizar a coleta por meio eletrônico ou caixa fixa e, nesse caso, disponibilizar frasco de álcool gel ao lado da caixa fixa;

X - Realizar limpeza geral após cada celebração;

XI - Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, sendo mantido o afastamento de 2 metros entre as pessoas;

XII - Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e superfícies;

XIII - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados;

XIV - Os líderes religiosos devem recomendar que idosos acima de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet;

XV - Orientar funcionários que, ao tossirem ou espirrarem, cubram a boca e o nariz usando os braços ou lenço descartável, evitando usar as mãos. Neste caso, as mãos devem ser lavadas com água e sabão.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

CARGO:

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir, por meio de seus colaboradores e clientes, todas as normas e restrições estabelecidas no Plano de Monitoramento da Covid-19 e Flexibilização do Distanciamento Social da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável a aplicação de sanções criminais (artigo 268 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas na legislação vigente.

Itu, ___ de _____ de 2020.

RESPONSÁVEL

OBS: Cópia deste documento deverá ser afixada na entrada do estabelecimento comercial.